



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 317/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 57 DA LEI MUNICIPAL 240/2011, DE 21 DE MARÇO DE 2011, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - DO REGIME DE TRABALHO - O artigo 57 da Lei Municipal nº 240/2011, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

JORNADA DE TRABALHO

Art. 57 – O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na modalidade do ensino, será de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservada para horas atividades, de acordo com as específicas lotações.

§1º Na composição da jornada semanal de trabalho do docente serão observados os seguintes limites:

I – no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada total para o desempenho de atividades com alunos; e

II – no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada total para o desempenho de atividades pedagógicas de planejamento, preparação de aulas, estudo, avaliação, reunião escolar, participação nos projetos da escola, articulação com a comunidade, formação continuada e outras ações determinadas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme diretrizes municipais.

§2º A organização das horas-atividade é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico das escolas da rede municipal de ensino.

§3º As horas-atividade deverão ser cumpridas na Unidade de Ensino ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

I – As atividades extraclasse a título de hora-atividade realizadas fora do recinto da unidade de ensino serão consideradas tão somente mediante comprovação documental de realização da(s) mesma(s), respeitadas as especificações do quadro em anexo.

II – Para o cômputo da(s) hora(s)-atividade, considera-se:

Hora-atividade= 60 minutos para o docente do Ensino Fundamental I.

Hora-atividade= 50 minutos para o docente do Ensino Fundamental II.

§4º Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o quadro anexo:

CARGA HORARIA MENSAL		ATIVIDADE(S)
100H	200H	
05h/a	10h/a	Formação
05h/a	10h/a	Planejamento individual e coletivo
04h/a	08h/a	Preparação e participação em eventos e projetos
06h/a	12h/a	Estudo individual e coletivo
05h/a	10h/a	Elaboração e digitação de atividades e avaliações
04h/a	08h/a	Preenchimento de diários, correções de provas e lançamentos de notas.
04h/a	08h/a	Reuniões e visitas domiciliares
33h/a	65h/a	TOTAL CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE A 1/3 DE 40h/a
SEMANAL		
07	13	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei Municipal nº 240/2011 e revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0